



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO
LTDA. – CREDICENM**

REGULAMENTO ELEITORAL

Fev/2010

SUMÁRIO

ITEM	TÍTULO	N. PG.
1.	APRESENTAÇÃO	4
1.1.	Princípios para eleições democráticas	4
2.	PROCESSO ELEITORAL	4
2.1.	Requisitos e exigibilidade para os candidatos	4
2.2.	Inelegibilidade para o cargo de conselheiro	6
2.3.	Capacitações Mínimas exigidas para o candidato	7
3.	ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA NO PROCESSO ELEITORAL	8
3.1.	Registro de candidaturas e prazos	9
3.2.	A Convocação das eleições	10
3.3.	Exigência para inscrição e presença dos candidatos	10
3.4.	Análise das inscrições e julgamento dos recursos	11
4.	REGISTRO DOS CANDIDATOS	13
4.1.	Modelo de requerimento do registro dos candidatos	13
4.2.	Modelo de Formulário Cadastral	15
4.3.	Modelo de declaração dos candidatos	16
5.	PROCESSO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO	19
5.1.	Análise e período das impugnações	19
5.2.	O termo de registro do candidato	19
5.3.	Disposições gerais sobre a comissão eleitoral	19
5.4.	Das funções da comissão eleitoral	20
5.5.	Renúncias e substituições de candidatos	21

6.	DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL	21
6.1.	A cédula, a forma e o local de votação	21
6.2.	Os membros da mesa fiscalizadora	22
6.3.	Os membros da mesa apuradora de votos	23
6.4.	Duração dos trabalhos eleitorais	24
6.5.	Eleição por aclamação	25
6.6.	Empate das eleições	25
6.7.	Disposições gerais sobre o processo eleitoral	25

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. Princípios para eleições democráticas

O processo eleitoral da CREDICENM deverá obedecer aos procedimentos apresentados neste regulamento que reflete o Estatuto Social:

Art. 101 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado no Regimento Eleitoral da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 102 A posse dos eleitos só se dará após terem os seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Os procedimentos eleitorais aprovados pelo Conselho de Administração da CREDICENM no presente regulamento foram retirados de modelo consagrado do Sicoob Central Cecremge sendo compatíveis à estrutura organizacional existente na Cooperativa.

Pequenas adaptações foram necessárias, porém mantido a essência dos princípios que salvagam a realização de eleições democráticas, citados na seqüência:

- I. iguais oportunidades para todos os candidatos;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

2. PROCESSO ELEITORAL

2.1. Requisitos e exigibilidade para os candidatos

Para se candidatar ao cargo de conselheiro de administração e/ou fiscal da CREDICENM, o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. Atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e fiscal, conforme segue:
 - a) Ser associado da CREDICENM;
 - b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;
 - c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
 - d) não ser empregado da CREDICENM por ocasião do pleito eletivo ou desligado no mesmo curso de ano e/ou contas ainda não aprovadas;
 - e) não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;
 - f) possuir reputação ilibada;
 - g) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
 - h) preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os

postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da CREDICENM.

- II. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
- III. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- IV. Ter participado de treinamento, de programa de preparação de dirigentes ou se comprometer em participar de tais treinamentos e programas, sendo dispensável, se apresentar experiência comprovada como dirigente de Cooperativa.

2.2. Inelegibilidade para o cargo de conselheiro

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembléia Geral;

- IV.** o candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da CREDICENM;

- V.** o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

2.3. Capacitações Mínimas exigidas para o candidato

O eleitor poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da CREDICENM, desde que atendam a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I.** formação acadêmica de nível superior;

- II.** esteja regularmente matriculado e cursando nível superior;

- III.** formação técnica nível médio;

- IV.** II grau completo;

- V.** formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;

- VI.** experiência comprovada na gestão de cooperativas;

- VII.** experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

3. ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA NO PROCESSO ELEITORAL

No processo eleitoral, a Diretoria-Executiva da CREDICENM terá as atribuições registradas em seguida:

- I.** dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição ao pleito eletivo;
- II.** conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo distribuir cópias dos regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- III.** divulgar, entre os (as) associados (as), os cargos eleitorais a serem preenchidos;
- IV.** fixar datas;
- V.** instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VI.** receber os formulários de registro e declarações dos candidatos;
- VII.** encaminhar, para análise da Comissão Eleitoral, a documentação de registro e inscrição dos candidatos;
- VIII.** Relacionar os nomes dos candidatos para informação aos presentes à Assembléia Geral;
- IX.** apurar e proclamar resultados;
- X.** receber impugnações e recursos, dando ciência à Comissão Eleitoral;

XI. coordenar o processo eleitoral;

XII. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, dos documentos oficiais relacionados a seguir:

- a)** edital de convocação da eleição;
- b)** cópia dos requerimentos de registro e declarações, emitidas pelos candidatos;
- c)** listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
- d)** lista de votação;
- e)** ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
- f)** cópia das decisões proferidas pela **Comissão Eleitoral** e de eventuais recursos interpostos;
- g)** exemplar da cédula única de votação sim assim houver necessidade de uso.

3.1. Registro de candidaturas e prazos

O diretor-presidente com 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral publicará edital e encaminhará aos associados (as) carta-circular informando data e horário para realização da Assembléia com eleições.

O recebimento dos pedidos de registro de candidaturas ocorrerá até 3 (três) horas antes do início da Assembléia Geral.

3.2. A Convocação das eleições

As eleições serão convocadas pelo diretor-presidente por meio do mesmo edital em que for convocada a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data de realização da assembléia.

O edital publicado deverá ser elaborado de acordo com as instruções contidas no **Regulamento das Assembléias**, o qual deverá conter a data, horário e local da votação;

Cópia do edital deverá ser afixada na sede da Cooperativa e publicada em meios de comunicação internos.

3.3. Exigência para inscrição e presença dos candidatos

A inscrição dos candidatos será submetida à Comissão Eleitoral que utilizará de protocolo manual na ficha sumária ou completa de registro.

Deverão obedecer o prazo determinado no item 3.1 -.Registro de candidaturas e prazos.

O candidato deverá estar presente ao pleito e em toda a realização da Assembléia Geral.

Deverá assinar o livro de presença e ata da assembléia.

3.4. Análise das inscrições e julgamento dos recursos

Os procedimentos de análise das inscrições e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao previsto em seguida:

- I. a Diretoria-Executiva após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, conforme modelos apresentados no **item 4** encaminhará a documentação à Comissão Eleitoral;
- II. poderá o candidato encaminhar o pedido via fac-smile, sendo o candidato inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;
- III. Cabe a Comissão Eleitoral, após o recebimento dos pedidos de candidatura, analisar a formalização dos documentos previstos no **item 4** e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
- IV. analisado o pedido, a Comissão irá redirecionar a documentação analisada à Diretoria-Executiva declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
- V. caso a Comissão verifique que a documentação está incompleta ou constate o não atendimento, por qualquer candidato, às condições de candidatura e de elegibilidade, encaminhará parecer à Diretoria-Executiva que comunicará ao candidato o fato constatado ao pretense candidato;
- VI. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, o candidato, desde que haja tempo hábil, poderá, se couber, complementar documentação faltante;
- VII. caso o candidato não tome as providências apresentadas no inciso anterior, o candidato não será registrado e não concorrerá ao pleito;

- VIII. da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à Comissão Eleitoral e esta se considerar fundamento no recurso o registrará na ata da assembléia;
- IX. a Comissão Eleitoral pode, a posteriori, rever seu parecer em caso de prejuízo à homologação da Assembléia pelos órgãos competentes;
- X. A Comissão, no caso de revisão de parecer, se pronunciará por carta assinada por todos os seus membros, dirigida à Diretoria-Executiva;
- XI. Nos provimentos de recursos interpostos, o candidato recorrente, se couber, em tempo hábil ao pleito, concorrerá às eleições;
- XII. Nas decisões da Comissão Eleitoral retirando a condição de candidatos, não caberá indicação do candidato inelegível à outro de sua vontade. Concorrerá às eleições apenas os escritos espontaneamente e em tempo hábil;
- XIII. contra a decisão final da Comissão Eleitoral não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

Os pedidos de registros de candidatos concorrentes poderão ser efetuados, utilizando-se apenas os dados cadastrais disponíveis no sistema *Sisbr* da Cooperativa (Cadastro Sumário) podendo a documentação ser completada posteriormente para o cumprimento na forma determinada pelos órgãos regulamentadores.

- I. requerimento de registro dos candidatos (modelo constante do **item 4.1**) preenchido e assinado pelos candidatos.
- II. formulário cadastral (modelo constante do **item 4.2**) preenchido e assinado pelos candidatos.

III. declaração (modelo constante do **item 4.3**) assinada pelos candidatos.

Farão necessários ter como anexos o item a e no que couber os demais:

- a)** “curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- b)** certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- c)** certidão negativa dos domicílios respectivos;
- d)** cópia do comprovante de entrega da Declaração de Imposto de Renda, referente ao exercício anterior.

4. REGISTRO DOS CANDIDATOS

4.1. Modelo de requerimento do registro dos candidatos

REQUERIMENTO DE REGISTRO DO CANDIDATO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda. – CREDICENM

A/C Diretoria-Executiva

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer o registro do meu nome como candidato ao pleito eletivo da AGO de ___/___/___ como membro do:

1. Conselho de Administração:

_____ – Conselheiro de Administração – efetivo;

2. Conselho Fiscal:

_____ – Conselheiro Fiscal – efetivo ou suplente;

Atenciosamente,

Guanhães(MG), _____, de _____ de _____.

4.2. Modelo de Formulário Cadastral

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

**Identificação da Instituição:**

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda. – CREDICENM

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade		Local de nascimento	Sexo
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações

- () Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- () Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- () Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- () Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- () Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data Guanhães, ___/_____/____	Assinatura
-------------------------------------------------	-------------------

4.3. Modelo de declaração dos candidatos

DECLARAÇÃO DO CANDIDADO



O abaixo assinado, candidato ao cargo de Conselheiro _____
na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Nordeste Mineiro Ltda. –
CREDICENM, declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças

judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplimento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);

9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:

formação acadêmica de nível superior;

estou regularmente matriculado e cursando nível superior;

formação técnica nível médio;

II grau completo;

formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;

experiência comprovada na gestão de cooperativas;

experiência comprovada em gestão ou trabalhos em instituições financeiras.

10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;

12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Guanhães (MG)____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

A assinatura do candidato:_____

5. PROCESSO DE ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

5.1. Análise e período das impugnações

- I. Esgotado o prazo para registro das candidaturas, a Diretoria-Executiva divulgará, a relação de candidatos que efetuaram o pedido de inscrição, para que eventuais impugnações possam ser realizadas no decorrer da Assembléia.
- II. A Diretoria-Executiva se responsabilizará pelo recebimento e pelo envio dos pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral, a qual examinará ainda dentro da realização da Assembléia.

5.2. O termo de registro do candidato

Concluída a fase de análise e de julgamento dos recursos e das impugnações, a documentação completa será encaminhada pela Comissão Eleitoral à Diretoria-Executiva, a qual providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro dos Candidatos, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas os nomes dos candidatos.

5.3. Disposições gerais sobre a comissão eleitoral

- I. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho de Administração até 15 dias antes das eleições previstas em Edital convocando Assembléia Geral e será composta por associados. A Comissão nunca terá menos de 3 (três) membros.

- II. Não poderá compor a comissão eleitoral, os integrantes de órgãos estatutários da CREDICENM e candidatos aos cargos da mesma eleição.
- III. Membros que se desligarem da CREDICENM no período compreendido entre a nomeação e a Assembléia Geral perderão automaticamente o cargo e o Conselho de Administração até a instalação da Assembléia em questão nomeará substituto.
- IV. Aos integrantes da comissão eleitoral poderá ser assegurado permanência para quantas forem necessárias Assembléias Geral Ordinárias com fins eletivos.
- V. Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da comissão permanente o Conselho de Administração elegerá novos membros.
- VI. Em casos de substituição eventual, os substitutos exercerão o cargo somente na Assembléia Geral em questão podendo, a critério do Conselho de Administração se tornarem permanente.

5.4. Das funções da Comissão Eleitoral

- I. Seus membros deverão, no prazo de recebimento das candidaturas, estarem disponíveis para reunir-se e apreciar os documentos apresentados pelos candidatos;
- II. Devem estar presente no dia Assembléia Geral Ordinária com processo eletivo com anterioridade que lhes permitam analisar toda a documentação dos candidatos e a preparação física do ambiente onde se realizará o pleito eleitoral.

- III. Analisarão a formalização dos documentos previstos para inscrição dos candidatos e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social.

- IV. Analisarão os recursos interpostos pelos candidatos.

- V. Analisarão as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.

- VI. Praticarão todos os atos necessários à transparência das eleições visando evitar transtornos e erros de instrução de processos adicionais junto aos órgãos de regulamentação do cooperativismo.

5.5. Renúncias e substituições de candidatos

Caso ocorra falecimento ou renúncia de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído por eventual excesso ou nova habilitação de inscrição de candidatos cabendo a Comissão Eleitoral respeitar a ordem de inscrição para submeter o eventual substituto ao pleito.

- I. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do seu registro.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

6.1. A cédula, a forma e o local de votação

- I. A cédula de votação será usada se ocorrer situações eleitorais onde o voto aberto ou possibilidade de aclamação não for possível de concordância;

- II. Definirá a forma de votação a maioria da Assembléia;
- III. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente, um traço horizontal ou retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- IV. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la;
- V. Deverá haver nova contagem dos presentes para relacionar os eleitores e fazer a correta distribuição das cédulas por ocasião da habilitação na ante sala da cabine de votação;
- VI. A cabine de votação será indevassável para o ato de votar;
- VII. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- VIII. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas;
- IX. À opção dos candidatos, estes poderão se apresentar por chapas desde que se lavre um Termo de Inscrição de Chapas que possibilite identificar a composição da chapa e que todos os integrantes sejam signatários do referido Termo;
- X. O Termo referido no item acima terá a conferência e visto pela Comissão Eleitoral.

6.2. Os membros da mesa fiscalizadora

- I. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição desde que este fiscal não seja candidato;
- II. Todos os membros representantes deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição;
- III. O diretor-presidente da CREDICENM nomeará um coordenador para os trabalhos nesta fase de eleição por voto secreto.
- IV. O diretor-presidente poderá solicitar que a assembléia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor uma mesa fiscalizadora.
- V. Nenhuma pessoa estranha à mesa fiscalizadora poderá intervir durante os trabalhos de votação.
- VI. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será aberta pela Comissão Eleitoral assistidas pelos fiscais. Em seguida o coordenador nomeado pelo diretor-presidente da CREDICENM fará lavrar a ata, que será assinada pela Comissão Eleitoral, mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes.
- VII. O coordenador da mesa ficará de posse do material da eleição até a instalação da mesa apuradora eleita pela Assembléia.

6.3. Os membros da mesa apuradora de votos

- I. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação e constituição da mesa apuradora.

- II. A Assembléia poderá ratificar os membros da mesa fiscalizadora para compor a mesa apuradora.
- III. O presidente da mesa apuradora será nomeado pelo diretor-presidente da CREDICENM.
- IV. A mesa apuradora será composta pelo presidente e pelos escrutinadores advindos da seleção do próprio presidente, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de 1 (um) por chapa.
- V. Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:
 - a) local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - b) resultado da urna apurada, especificando o número de associados presentes no momento da eleição, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa ou candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
 - c) número total de eleitores que votaram;
 - d) resultado geral da apuração;
 - e) proclamação dos eleitos.
- VI. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

6.4. Duração dos trabalhos eleitorais

Os trabalhos eleitorais concernente a votação em cabine terão a duração máxima de 2 (duas) horas ininterruptas, podendo ser encerrado num prazo menor.

6.5. Eleição por aclamação

Só será realizada quando do registro de apenas 1 (uma) chapa no processo eleitoral.

6.6. Empate das eleições

Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, deverá ser realizada nova assembléia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Realizada nova assembléia e ocorrendo empate, novamente, será vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

6.7. Disposições gerais sobre o processo eleitoral

Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. quando não ocorrer registro de qualquer candidato ou chapa, na forma prevista neste regulamento, o diretor-presidente, providenciará nova convocação de eleição;

- III. caso algum associado manifeste interesse relevante ao exame da Comissão Eleitoral, este, poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos guardados pela diretoria-executiva;
- IV. a diretoria-executiva, fará a divulgação dos eleitos e adotará as providências necessárias à posse dos novos conselheiros;
- V. será considerado vencedor o candidato ou chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos(as) associados(as).

Guanhães (MG), 25 de fevereiro de 2.010.

Carla Maria Gonçalves Correa Generoso
Diretora Presidente

Délia da Mota Couto Bicalho
Diretora Administrativa

Márcia Caldeira Euzébio
Diretora Financeira

Conselheiros:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____